



**LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 1º DE JULHO DE 2013.**

**“Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar nº 038, de 14 de dezembro de 1999 para adequação às regras da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e dá outras providências.”**

**LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Os arts 24 e seu parágrafo único, 25, 31, 32, parágrafo terceiro do art. 35, art. 41 “caput” e parágrafo segundo e art. 42, todos da Lei Complementar nº 038, de 14 de dezembro de 1999, para adequação às regras da Lei Federal, nº 12.696, de 25 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24.** O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR)

Parágrafo único - REVOGADO

**“Art. 25.** O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.” (NR)

**“Art. 31.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.” (NR)

**“Art. 32.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor e, realizar propaganda por meio de anúncio luminoso, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

autorizados pela Prefeitura para a utilização de todos os candidatos em igualdade de condições." (NR)

"Art. 35. ....

Parágrafo Primeiro - .....

Parágrafo Segundo - .....

Parágrafo Terceiro - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."

(NR)

Parágrafo Quarto - .....

"Art. 41. Os membros do Conselho Tutelar receberão remuneração mensal de R\$ 1.218,23 (hum mil e duzentos e dezoito reais e vinte e três centavos), cuja relação não gera vínculo empregatício com o Município, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo Primeiro - REVOGADO

Parágrafo Segundo - A remuneração fixada no "caput" deste artigo será reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos aos empregados públicos municipais, sendo que o pagamento também será na mesma data em que forem pagos os vencimentos daqueles empregados." (NR)

Parágrafo Terceiro - REVOGADO

"Art. 42. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares." (NR)

L



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

---

**Art. 2º** - O mandato dos atuais conselheiros tutelares fica prorrogado até a efetiva posse dos Conselheiros que serão eleitos sob a égide desta Lei Complementar Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**